Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 **ESTADO DO PARANÁ**

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1342/2017

SÚMULA: Altera o Parágrafo 4º do Artigo 1º e os Artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 1241/2015 e acrescentam incisos e parágrafos e letras no Artigo. 2º, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 4º do Artigo 1º da Lei nº 1241/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º - Altera o Artigo 2º, e acrescentam os incisos e parágrafos e letras no Artigo 2º da Lei nº 1241/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Perderá o Auxílio-Alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências/situações:

I – ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;
II – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
III - desempenho de mandato classista;
IV - licença para concorrer a mandato eletivo;
V - afastamento do servidor do emprego em virtude de atestado médico, será nas seguintes proporções de acordo com a carga horária:

a) ***40 horas semanais, 02 dias;***
b) ***30 horas semanais, 02 dias;***
c) ***10 horas semanais, 01 dia;***

VI – durante a licença gestante, auxílio doença, licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro.

§ 1º Para fins de apuração das ocorrências de que trata o "caput" deste artigo, será levada em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão do auxílio.

§ 2º O crédito do auxílio-alimentação será disponibilizado até o dia 15 do mês subsequente ao trabalhado.

§ 3º. Os afastamentos a que se refere o caput deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

Art. 3º - O Artigo 3º da Lei nº 1241/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANÁ
PUBLICADO NO JORNAL A Cidade
EM 12 / 05 / 2017
EDIÇÃO 1904
ASSINATURA DO RESPONSAVEL

Art. 3º - O Vale Alimentação será concedido mensalmente ao servidor, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

Art. 4º - O Artigo 5º da Lei nº 1241/2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

ART. 5º - O auxílio-alimentação será pago proporcional aos dias trabalhados, limitando-se ao máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais, contados dos dias 01 a 30 do mês.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 10 de maio de 2017.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL A Cidade

EM 12 / 05 / 2017

EDIÇÃO 1404

ASSINATURA DO RESPONSAVEL